



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** SELEÇÃO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, TREINAMENTO, CAPACITAÇÕES E DEMAIS AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO APRENDER MAIS, JUNTO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC);

**A.R.P:** Ata de Registro de Preços;

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por lote;

**FATOR SIGILOSO:** O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19;

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;

**LICITANTE:** Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

**HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

**ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

**CONTRATANTE:** O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

**CONTRATADA:** Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

**PREGOEIRA:** Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

**EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;

**AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

**PMMN:** Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

**SEDUC:** Secretaria de Educação Básica;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios.

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria Requisitante, conforme especificação dos lotes abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

### JUSTIFICATIVA

Em 2014, o Brasil estabeleceu o seu Plano Nacional de Educação (**PNE 2014-2024**) para a próxima década, aprovado pela **Lei nº. 13.005/2014**, a fim de determinar diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do país. Foram constituídos 4 grupos de metas:

- I- metas estruturantes, para garantir o direito à educação básica com qualidade; Promover a garantia do acesso, da universalização do ensino obrigatório e da ampliação das oportunidades educacionais;
- II - metas de redução das desigualdades e valorização da diversidade;
- III- metas de valorização dos profissionais da educação;
- IV- metas relativas ao ensino superior.

O ensino público, portanto, há de ser de qualidade, cabendo a Secretaria de Educação buscar todos os meios e ferramentas possíveis para o aperfeiçoamento dos mecanismos, práticas e metodologias de educação empregadas nas escolas públicas.

O Projeto a ser contratado deverá atender à perspectiva de idealização de uma solução pedagógica que contemple o desenvolvimento de habilidades em consonância com a BNCC, relacionadas à matriz SAEB, objetivando favorecer a aprendizagem com foco em estratégias de superação das dificuldades de aprendizagem e, em especial, um apoio qualificado para a **elevação dos índices educacionais**.

O projeto será parte das ações voltadas para o período atual, sendo também uma importante estratégia para a *recomposição de aprendizagens*, de modo que, o que é essencial esteja previsto e planejado para os anos de avaliação direta, **2º, 5º e 9º** anos do Ensino Fundamental, que, no cenário “pós-pandemia”, necessitam de um trabalho focado no desenvolvimento de habilidades essenciais ao desenvolvimento em todas as áreas.

O Projeto deverá gerar acesso a uma plataforma com livros digitais, videoaulas e outros materiais de apoio para professores e alunos, além de encontros formativos para apoiar professores e gestores para o fomento das ações pedagógicas. Além disso, deverá executar simulados com base de análise em TRI, tendo os resultados analisados e validados em relatórios diversos, sendo evidenciados dados quantitativos e qualitativos, gerando para o município um diagnóstico que norteará demais intervenções pedagógicas desta secretaria.

Em suma, o projeto pensado por esta secretaria será um investimento em uma solução pedagógica que potencializará a ampliação da aprendizagem com relação às habilidades necessárias para o desenvolvimento de resultados em todo o país, pois sua concepção e metodologia de aplicação deverão ter bases na BNCC e matriz Saeb. Implementa o projeto pedagógico e proporciona um olhar aos aspectos da recomposição de aprendizagem do momento “pós pandemia”. Trabalha os anos iniciais e finais do ensino fundamental, o que fortalece a ação, pois proporcionará ao município, desenvolver o enfoque no que é mais necessário para a elevação da aprendizagem e, assim, é uma importante ferramenta para a qualificação das ações pedagógicas.

O Aperfeiçoamento do professor também é previsto com a aplicação de formações que contribuirão com a formação continuada dos professores, sendo executadas com pauta em temas atuais do contexto educacional q e reforço no conhecimento das políticas públicas relacionadas às avaliações externas e elevação de índices educacionais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



O cenário educacional brasileiro pós-pandemia revelou ainda mais uma defasagem de habilidades básicas das competências leitoras e escritas, bem como, no desenvolvimento das competências fundamentais para o letramento matemático, ocasionando um acúmulo em cada ano de escolaridade do ensino fundamental, causando sérios problemas no desempenho dos educandos ao longo de sua jornada educacional.

Essa realidade também observada no último relatório diagnóstico no município de Morada Nova através da análise dos dados da aprendizagem dos alunos, embora ao longo dos anos, perceba-se um avanço nos indicadores educacionais do 2º, 5º e 9º anos, aferido nas avaliações externas a nível nacional e estadual, porém se faz necessário dar continuidade nesse processo para consolidar as aprendizagens em língua portuguesa e matemática.

Nesse contexto é que a Secretaria da Educação Básica de Morada Nova propõe uma intervenção a partir de um projeto para os alunos do 2º, 5º e 9º anos que se encontram no padrão de desempenho crítico e muito crítico, com ações de fortalecimento nas disciplinas de português e matemática, aplicação de simulados sistemáticos, análise dos resultados com os professores, sugerindo as devidas intervenções, formação de professores presenciais e online, oficinas de elaboração de itens presenciais e online, disponibilização de materiais didáticos com foco nas habilidades (descritores) avaliadas nas principais avaliações externas do país, além de oportunizar aos docentes, plataformas tecnológicas, sugestões de atividades e aulas online de Língua Portuguesa e Matemática. Essas ações objetivam resgatar a aprendizagem, enfrentando esse desafio que são lacunas já instaladas, assim como, garantir aos educandos a construção das competências que devem construir a cada ano da Educação Básica e em cada etapa da escolaridade.

Além disso, a atual política do governo do Estado – a qual instituiu o Índice de Qualidade da Educação (IQE), utilizado como parâmetro de redistribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os municípios – atrela os resultados das avaliações do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental ao repasse de ICMS. Assim, os alunos serão avaliados e a partir de seus desempenhos será gerado um indicador que definirá, inclusive o valor do repasse de impostos para os municípios.

É na perspectiva de fortalecer a aprendizagem dos alunos e, como consequência, melhorar esses indicadores. Para tanto, faz-se necessário, que a primeira etapa de estudo consista na realização de uma avaliação diagnóstica, no intuito de identificar as principais deficiências dos alunos do 2º, 5º e 9º anos do município em estudo, possibilitando um tratamento idiossincrático dos alunos da rede.

Levando em consideração esses aspectos mencionados acima é que implantaremos essa política educacional para o enfrentamento desse problema, voltado para a recuperação efetiva das competências que não foram aprendidas, o que causa defasagem no desempenho dos alunos, garantindo, dessa forma, a abertura de novos espaços e o compromisso com a melhoria na qualidade do ensino e nos indicadores de aprendizagem de nossos alunos.

Nesse contexto e em resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova, deve-se observar duas situações que repercutem sobre a rede municipal:

- I. a aplicação do Saeb em ano de educação híbrida, com possível prejuízo para o aprendizado dos alunos do ensino fundamental.
- II. o impacto que o prejuízo na aprendizagem pode representar para os municípios com consequências financeiras advindas do novo Fundeb que estabelece parcela de 2,5% dos recursos VAAR a ser distribuída para os municípios que apresentam melhoria do Ideb.
- III. a reestruturação curricular, proposta pela Base Nacional Comum Curricular. Assim, faz-se necessário planejamento, materiais, atividades e os recursos a serem utilizados pelas escolas para:
  - I. recuperar o aprendizado dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, garantindo melhoria do Ideb em ano de dificuldades para as redes municipais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

II. realizar avaliação diagnóstica e a formativa destinadas aos alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MT).

A avaliação diagnóstica, por sua vez, terá como objetivo identificar os níveis de proficiência dos alunos avaliados em LP e MT no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental. Já, a avaliação formativa, realizada durante o processo de fortalecimento das ações com os discentes, terá como finalidade verificar as habilidades adquiridas e redirecionar os rumos do projeto. Para a realização destas avaliações são necessárias as seguintes atividades/serviços: elaboração, pré-testagem, calibragem e seleção dos itens da prova; constituição de equipes de campo (aplicação); elaboração, editoração e impressão dos instrumentos; realização do treinamento das equipes de campo; aplicação, distribuição e recolhimento dos testes; processamento de dados; análise, elaboração, impressão de relatórios de divulgação dos resultados (boletins pedagógicos e de resultados), transferência de tecnologia (formação para apropriação dos resultados pelas equipes de gestão da rede municipal).

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), vem implementando desde 1992, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE), que tem por objetivo fornecer subsídios para formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais, além de possibilitar aos professores, dirigentes escolares e gestores um quadro da situação da Educação Básica da rede pública de ensino. Entretanto, a avaliação do SPAECE tem características somativas, isto é, avalia os alunos ao final da etapa escolar, o que possibilita, tão somente, apontar possíveis deficiências do sistema.

Esse procedimento dificulta a realização de intervenções pedagógicas com o aluno, ainda, na série avaliada. Ademais, os alunos são avaliados no 2º, 5º e 9º anos. Isto quer dizer que o aluno matriculado no 5º ano de 2017, por exemplo, será avaliado pelos sistemas de avaliação nacional e estadual a partir deste ano, tendo passado por processo semelhante apenas em 2014, quando estava no 2º ano. Nesse sentido, surge o seguinte questionamento: A escola conhece, de fato, os domínios das habilidades por parte dos alunos que serão submetidos a estes testes?

Além disso, a atual política do governo do Estado – a qual instituiu o Índice de Qualidade da Educação (IQE), utilizado como parâmetro de redistribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os municípios – atrela os resultados das avaliações do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental ao repasse de ICMS. Assim, os alunos serão avaliados e a partir de seus desempenhos será gerado um indicador que definirá, inclusive o valor do repasse de impostos para os municípios.

### OBJETIVO

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a futura contratação objeto deste termo para atender as necessidades da Secretaria, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos para a futura contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1.	ATIVIDADE DE APRIMORAMENTO DISCENTE COMPREENDENDO CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA ATÉ 2040 ALUNOS MATRICULADOS NO 2º, 5º E 9º ANOS DA REDE MUNICIPAL, COM DISTRIBUIÇÃO DE MÓDULOS DE APRIMORAMENTO	SERVIÇO	12



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



	<p>DIDÁTICO DA COLEÇÃO APRENDER + - EDITORA: SEJA + EDITORA, AUTORIA: EQUIPE SEJA+ EDITORA, COM ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMPREENDENDO: CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA ALUNOS QUE FORAM DETECTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE <b>MORADA NOVA</b> COM MAIORES DIFICULDADES NAS DISCIPLINAS SUPRACITADAS, COM OBJETIVO DE REFORÇAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS E, CONSEQUENTEMENTE, OS ÍNDICES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.</p> <p>AS AULAS SERÃO DISTRIBUÍDAS EM 5 (CINCO) POLOS, COM TURMAS DE 2º, 5º E 9º ANOS, SENDO 19 (DEZENOVE) TURMAS DE 2º ANO, DE 5º E TURMAS DE 9º ANO DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CADA TURMA DE 2º ANO TERÁ UM PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E AS TURMAS DE 5º E 9º TERÃO UM PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E UM DE MATEMÁTICA A CADA ENCONTRO EM LOCAIS CEDIDOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM REGIÕES CENTRAIS DO MUNICÍPIO, EM DATAS A COMBINAR DE ACORDO COM O CRONOGRAMA EDUCACIONAL DA SEDUC, SENDO ESSAS, AOS SÁBADOS OU CONTRA TURNOS (UMA VEZ POR SEMANA). O PROJETO TERÁ UM TOTAL DE 12 (DOZE) ENCONTROS, CADA ENCONTRO TERÁ 4 HORAS-AULAS. EM CADA ENCONTRO DEVERÁ SER ENTREGUE KIT DE MÓDULOS DE APRIMORAMENTO DIDÁTICO DA COLEÇÃO APRENDER + - SEJA+ EDITORA (A COLEÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA POIS BUSCA SEGUIR O CRONOGRAMA ANUAL DE ENSINO TRAÇADO PELO MUNICÍPIO E ESPECIFICADO NO ITEM 9 - DOS CONTEÚDOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA) DIRECIONADOS ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA ABORDANDO O CONTEÚDO ANEXADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA ITEM 9 AVALIADAS NO SAEB. AUTORIA: EQUIPE PEDAGÓGICA SEJA+ EDITORA.</p> <p>AS TURMAS TERÃO, NO MÁXIMO, 30 ALUNOS E SERÁ FORNECIDO LANCHE AOS ALUNOS PRESENTES SENDO UM NA ACOLHIDA E OUTRO NO INTERVALO, SEMPRE COM O CARDÁPIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NUTRICIONAIS COMPATÍVEIS COM A MERENDA DE ESCOLARES, DISPONIBILIZADAS PELO MEC/FNDE E ASSINADO PELO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA DA EMPRESA PRESTADOR DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE CAMISA EM ALGODÃO, POLIÉSTER OU NYLON E MOCHILAS COM A IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO, COM AS LOGOMARCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ATUAÇÃO DIÁRIA DE COORDENADORES E SUPERVISOR MUNICIPAL DO PROJETO, COM UM QUADRO DE, NO MÍNIMO DE 5 (CINCO) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS. DIREÇÃO PEDAGÓGICA E DE LOGÍSTICA, COM, NO MÍNIMO 8 (OITO) PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.</p>		
2.	<p>CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, COMPREENDENDO: FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATÉ 150 PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E ALFABETIZAÇÃO, DE 2º, 5º E 9º ANOS. OS ENCONTROS TERÃO DURAÇÃO DE 4 HORAS (LOCAIS E EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL CEDIDOS PELA PREFEITURA).</p>	SERVIÇO	04

*P*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



	<p>OS PROFESSORES SERÃO DIVIDIDOS EM DOIS GRUPOS: O PRIMEIRO FORMADO PELOS DOCENTES QUE ATUAM NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E UM SEGUNDO GRUPO QUE SERÁ FORMADO COM OS DOCENTES QUE ATUAM NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II. SERÁ FORNECIDO JUNTO A CAPACITAÇÃO, COFFEE BREAK (LEITE, CAFÉ, SUCOS VARIADOS, REFRIGERANTES, BOLOS E SALGADOS DIVERSOS, SANDUÍCHES COM PATÊ DE FRANGO E PERU, MUÇARELA, PRESUNTO, PÃO E TODOS OS ITENS PERTINENTES A OCASIÃO), ALÉM DE KITS PEDAGÓGICOS (KIT CONTÉM: 1 CANETA, 1 BLOCO DE ANOTAÇÕES, 1 PASTA E MATERIAL IMPRESSO, 1 POR FORMAÇÃO, COM NO MÍNIMO 15 PÁGINAS). OS ENCONTROS SERÃO 2 (DOIS) PRESENCIAIS E 2 (DOIS) ONLINE. (CALENDÁRIO DOS ENCONTROS A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE)</p>		
3.	<p>TRANSIÇÃO DIGITAL COM UTILIZAÇÃO DE PORTAL EDUCACIONAL, COMPREENDENDO: SERVIÇO CONTENDO PLANOS DE AULAS, BANCOS DE QUESTÕES, COM NO MÍNIMO 5.000 QUESTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS EM AVALIAÇÕES INTERNAS E SIMULADOS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS FOCADAS NO SPAECE E SAEB. FORMAÇÃO ONLINE ATRAVÉS DE VÍDEOS INSTRUACIONAIS PARA TODOS OS PROFESSORES E COORDENADORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DO MUNICÍPIO. AULAS DIGITAIS SD E SIMULADORES DIGITAIS NAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA PARA A UTILIZAÇÃO EM SALA DE AULA COM ALUNOS DAS SÉRIES 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRESENTES NO MESMO PORTAL COM LICENÇA DE USO E FUNCIONAMENTO. 3 (TRÊS) FORMAÇÕES PRESENCIAIS PARA USO DO PORTAL EDUCACIONAL COM TURMAS DE ATÉ 150 EDUCADORES CADA. DEVERÃO SER LIBERADOS ATÉ 2042 ACESSOS AO PORTAL EDUCACIONAL.</p>	SERVIÇO	02
4.	<p>LICENÇA DA SOLUÇÃO HÍBRIDA ON/OFF-LINE (PORTAL EDUCACIONAL) DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O PROJETO, PARA ATÉ 2260 ACESSOS DE PLATAFORMA EDUCACIONAL COM ACOMPANHAMENTO DIRECIONADO AO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, (2º, 5º E 9º), CONTENDO AVALIAÇÕES E RELATORIOS AFIM DE FORNECER RELATÓRIOS DIAGNOSTICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS</p> <p>1. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER BANCO DE QUESTÕES EM NÚMERO MÍNIMO DE 20.000 QUESTÕES, CONTENDO CONTEÚDOS DIRECIONADOS AO ENSINO-FUNDAMENTAL I E II DIVIDIDAS ENTRE AS DISCIPLINAS ABAIXO:</p> <p>1.1. LÍNGUA PORTUGUESA: CONSTRUÇÃO FRASAL, DISCURSOS, LÍNGUA E LINGUAGEM, VARIAÇÃO LINGUÍSTICA, PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO, PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS, MORFOLOGIA, SINTAXE E SEMÂNTICA, SUBSTANTIVO, FIGURAS DE LINGUAGEM, ORAÇÕES SUBORDINADAS, CONJUNÇÕES, ADVÉRBIOS, DÍGRAFOS, DÍFONOS, SÍLABA, ADJETIVO, LOCUÇÃO ADJETIVA, ARTIGOS DEFINIDOS E INDEFINIDOS, ORTOGRAFIA (J, G, S, Z, X, CH), ACENTUAÇÃO GRÁFICA, PRONOMES PESSOAIS, POSSESSIVOS, DEMONSTRATIVOS, INDEFINIDOS NUMERAL, VERBO (MODO INDICATIVO), INTERJEIÇÃO, PONTUAÇÃO, FORMAS</p>	SERVIÇO	01

*P*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



NOMINAIS DO VERBO, VERBOS REGULARES E AUXILIARES (TEMPOS E MODOS), ADVÉRBIO, LOCUÇÃO ADVERBIAL E ADJUNTOS ADVERBIAIS, TIPOS DE PREDICADO, PREPOSIÇÃO, E TODOS OS DEMAIS CONTEÚDOS NECESSÁRIOS QUE FOREM SOLICITADOS POR ESTE ÓRGÃO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO.

- 1.2. MATEMÁTICA: NÚMEROS CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO COM NÚMEROS INTEIROS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO COM NÚMEROS INTEIROS, CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, POTENCIAÇÃO COM NÚMEROS INTEIROS, RAIZ QUADRADA, GRANDEZAS E MEDIDAS, GEOMETRIA, PROBABILIDADE ESTATÍSTICA, NÚMEROS, ÁLGEBRA, EXPRESSÕES ALGÉBRICAS, MONÔMIOS E POLINÔMIOS, EQUAÇÕES DO 1º GRAU, SISTEMAS DE EQUAÇÕES DO 1º GRAU, NOÇÕES DE INEQUAÇÕES DO 1º GRAU, ÂNGULOS FRAÇÕES DO GRAU, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO DE ÂNGULOS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO DE ÂNGULOS, BISSETRIZ E ÂNGULOS ADJACENTES, ÂNGULOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES, RETAS CONCORRENTES PARALELAS E COINCIDENTES, ÂNGULOS DE DUAS RETAS COM UMA TRANSVERSAL, ÁREA DO PARALELOGRAMO, ÁREA DO TRIÂNGULO, ÁREA DO LOSANGO E TRAPÉZIO, SIMETRIA REFLEXÃO ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO, RAZÃO E PROPORÇÃO, DIVISÃO PROPORCIONAL, REGRA DE TRÊS SIMPLES, REGRA DE TRÊS COMPOSTA, JUROS SIMPLES.

2. DOS TESTES

- 2.1. A CONTRATADA DISPONIBILIZARA TESTES ON-LINE CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS AULAS DE CADA ENCONTRO COM SISTEMA PARA ACOMPANHAR ALUNOS EM RELAÇÃO AO SEU APRENDIZADO EFETIVO.

3. RECURSOS TÉCNOLÓGICOS DA PLATAFORMA:

- 3.1. A PLATAFORMA DEVERÁ POSSUIR EM SUA ESTRUTURA CADERNOS DE APRENDIZAGEM PERSONALIZADOS PELA OU PARA CADA ESCOLA, COM TAREFA DE CASA, REFORÇO, APROFUNDAMENTO, SIMULADOS ETC.
- 3.2. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS E ARQUIVADOS OS RESULTADOS DO ALUNO E INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS, ALÉM DE RESULTADOS EM TEMPO REAL DOS DEVIDOS SIMULADOS, E TAREFAS DE CASA.
- 3.3. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM COM MATERIAL DA ESCOLA, PERSONALIZADAS PARA AS DIFICULDADES E FORTALEZAS DE CADA ALUNO, COM OBJETIVO DE MELHORAR O DESEMPENHO INDIVIDUAL DE APRENDIZAGEM.
- 3.4. TRILHAS DE APRENDIZAGEM PERSONALIZÁVEIS PARA GRUPOS DE ALUNOS VIA QUESTÕES.
- 3.5. A PLATAFORMA DEVERÁ AUXILIAR O ALUNO COM A CONSTRUÇÃO DE CADERNOS DIGITAIS INTELIGENTES,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



	<p>PEGANDO AS DIFICULDADES DE CADA ALUNO E TRABALHANDO EM QUESTÕES DE NÍVEL FÁCIL, MÉDIO E AVANÇADO.</p> <p>3.6. RESULTADOS DE PROGRESSO E DESEMPENHO EM TEMPO REAL, COMPILADOS PARA TURMAS, CADERNOS, LISTAS, ETC.</p> <p>3.7. A PLATAFORMA DEVERÁ POSSUIR O RECURSO DE USO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES EM PDF, LISTAS DE EXERCÍCIOS, TEXTOS E TAREFAS.</p> <p>3.8. APRESENTAR RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA COMPARATIVO ENTRE ALUNOS DO PROJETO COM RESULTADOS GERAIS, E INDIVIDUAIS EM PROFICIÊNCIA EM HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.</p> <p>3.9. APRESENTAR A POSSIBILIDADE DE REUNIÕES TRIMESTRAIS REMOTAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE.</p> <p>3.10. ÍCONES CONTENDO FUNÇÃO PARA INSERIR PDFS, EXERCÍCIOS DIGITAIS, TAREFA DE CASA, VIDEOCONFERÊNCIA E BIBLIOTECA DIGITAL, CONFORME NECESSIDADE DE CADA PROFESSOR.</p> <p>3.11. DEMONSTRAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTENDO DIAGNÓSTICOS COMPLETOS POR ASSUNTOS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS EM AVALIAÇÕES DE ALUNOS DO PROJETO. SERÃO SOLICITADOS MODELOS DE DIAGNÓSTICOS COM ITENS QUE IDENTIFIQUEM HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DAS QUESTÕES DISPONIBILIZADAS E QUE OS MESMOS DIAGNÓSTICOS IDENTIFIQUEM QUESTÕES FÁCEIS, MÉDIAS E DIFÍCEIS, INSTRUMENTO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS NA TRI, (TEORIA DE RESPOSTA AO ITEM) UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E TÃO NECESSÁRIOS PARA O MUNICÍPIO REALIZAR SIMULADOS QUE SIGAM A MÉTRICA SEMELHANTE AS AVALIAÇÕES DO SAEB (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA).</p> <p>3.12. FUNCIONALIDADE DE GERAÇÃO DE ARQUIVOS DE PROVAS EM .DOCX PARA APLICAÇÃO OFF-LINE DE FORMA ILIMITADA. SISTEMA ANTIFRAUDE / ANTI-COLA.</p>		
--	---	--	--

### JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.*

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.*

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

#### **REFERENCIAL DOS PREÇOS**

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### **DA PROVA DE CONCEITO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- 1 – Os conteúdos programáticos apresentados acima, deverão ser seguidos conforme Grade, e demonstrados durante a prova conceito conforme item 8. desta cláusula.
- 2 – Os conteúdos programáticos que deverão ser usados nas aulas durante o contrato deverão ser analisados pelo Gestor do Município/Contrato, para evitar conteúdos em duplicidade, conteúdos desnecessários ao aprendizado, e até mesmo conteúdo que não sigam a grade apresentada, com objetivo seguir a cronologia adotada pelo Município, afim de facilitar o entendimento dos alunos.
3. – As disciplinas elencadas nos encontros e na plataforma digital seguirão a mesmas diretrizes/ Grade Curricular proposta na BNCC (Base Nacional Curricular Comum).

#### **Dos Testes**

- 1 - A Contratada deverá realizar Testes on-line contendo questões sobre as aulas com sistema para acompanhar alunos em relação ao aprendizado efetivo ao final de cada aula.
- 2 - Os testes serão aplicados sempre que necessário e com tentativas ilimitadas, através da plataforma digital para que o aluno possa desenvolver a sua capacidade de aprendizagem.
- 3 – Cada disciplina possuirá seu teste específico e fica proibida junção de disciplinas em um mesmo teste (exceto quando for feito simulado de avaliação).

#### **Dos Módulos Impressos e On-Line**

- 1 – A contratada deverá fornecer dentro de seu próprio sistema, e a cada encontro em modo impresso, simulados e caderno digital on-line (Coleção Aprender Mais) disponibilizado no sistema, dos conteúdos que serão ministrados no encontro.
- 2 – Os Exercícios de Fixação serão realizados a cada encontro, e deverão ser relacionados a conteúdos apresentados dentro do encontro, e estarem inseridos dentro dos módulos entregues a fim de que os alunos exercitem o conteúdo ministrado no encontro, além disso, os mesmos módulos deverão ser disponibilizados na plataforma digital a fim de que o aluno tenha total acesso aos conteúdos ministrados no encontro presencial.
- 3 – A empresa deverá dispor de banco de itens voltados ao aprendizado das aulas de no mínimo 20.000 questões para que os Simulados sejam aplicados de forma compacta ao que foi ensinado no sistema.
- 4 - A contratada deverá fornecer **cadernos de exercícios on-line (Coleção Aprender Mais)** contendo questões (mínimo de 10 questões por capítulo) que deverão seguir o mesmo conteúdo programático apresentado acima contendo os temas abordados para resoluções denominadas tarefas de casa, com opção de impressão, ou não, de acordo com o planejamento entre Secretaria de Educação Básica e a contratada.
- 5 – A contratada deverá disponibilizar para todos os alunos do projeto, **módulos impressos** (Coleção Aprender Mais) devidamente registrados na Câmara Brasileira do Livro e com devido ISBN:
  - a) Língua portuguesa
  - b) Matemática
- 6 – Os Módulos impressos devem ser o mesmo conteúdo apresentado no módulo digital e possuir ainda exercícios complementares (caso seja solicitado pelo Município) ao apresentado no sistema de ensino, possuindo questões exibidas no Encontro e voltadas ao tema abordado aula, seguindo o cronograma e questões complementares da mesma, a fim de que o aluno consiga não só entender o assunto explicado no sistema de ensino e nos encontros presenciais, como também praticar o mesmo dentro dos módulos de questões.
- 7 – Cada Encontro possuirá 1(um) módulo que servirá como suporte ao aluno durante todo o evento diário.
- 8 – Os cadernos serão impressos em TAM A4, capa em Couchê 170g com laminação brilho, miolo impresso em AP 70g, 4x4 cores.
- 9 – Cadernos para alunos com deficiências audiovisuais. O caderno deverá ser o mesmo fornecido aos alunos da rede em formato braille, para que possa ser atendida a necessidade do município para com os alunos que possuem deficiências audiovisuais. Caso haja necessidade

#### **Do Reteste**

- 1 – O aluno deverá possuir a opção de reteste caso por motivos de doença ou de força maior não possa fazer o teste no dia e horário marcado pela escola, desde que solicitado pelo gestor da SEDUC.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- 2 - O reteste será realizado sempre por meio de solicitação formal do gestor do contrato, indicando o real motivo do reteste.
- 3 - Todo o que qualquer reteste será realizado apenas através de solicitação escrita do gestor da SEDUC. A responsabilidade por quaisquer erros ou falhas (erros de digitação na identificação do aluno) na solicitação fica a cargo da Contratante.
- 4 - A contratada, deverá estar comprometida com o reagendamento do teste e o mesmo fará a liberação e informará data e horário para o novo teste, conforme solicitação recebida pelas escolas.

**Dos Recursos Tecnológicos da Plataforma:**

1 . A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER BANCO DE QUESTÕES EM NÚMERO MÍNIMO DE 20.000 QUESTÕES, CONTENDO CONTEÚDOS DIRECIONADOS AO ENSINO-FUNDAMENTAL I E II DIVIDIDAS ENTRE AS DISCIPLINAS ABAIXO:

1.1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** CONSTRUÇÃO FRASAL, DISCURSOS, LÍNGUA E LINGUAGEM, VARIAÇÃO LINGUÍSTICA, PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO, PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS, MORFOLOGIA, SINTAXE E SEMÂNTICA, SUBSTANTIVO, FIGURAS DE LINGUAGEM, ORAÇÕES SUBORDINADAS, CONJUNÇÕES, ADVÉRBIOS, DÍGRAFOS, DÍFONOS, SÍLABA, ADJETIVO, LOCUÇÃO ADJETIVA, ARTIGOS DEFINIDOS E INDEFINIDOS, ORTOGRAFIA (J, G, S, Z, X, CH), ACENTUAÇÃO GRÁFICA, PRONOMES PESSOAIS, POSSESSIVOS, DEMONSTRATIVOS, INDEFINIDOS NUMERAL, VERBO (MODO INDICATIVO), INTERJEIÇÃO, PONTUAÇÃO, FORMAS NOMINAIS DO VERBO, VERBOS REGULARES E AUXILIARES (TEMPOS E MODOS), ADVÉRBIO, LOCUÇÃO ADVERBIAL E ADJUNTOS ADVERBIAIS, TIPOS DE PREDICADO, PREPOSIÇÃO, E TODOS OS DEMAIS CONTEÚDOS NECESSÁRIOS QUE FOREM SOLICITADOS POR ESTE ÓRGÃO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO.

1.2. **MATEMÁTICA:** NÚMEROS CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO COM NÚMEROS INTEIROS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO COM NÚMEROS INTEIROS, CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, POTENCIAÇÃO COM NÚMEROS INTEIROS, RAIZ QUADRADA, GRANDEZAS E MEDIDAS, GEOMETRIA, PROBABILIDADE ESTATÍSTICA, NÚMEROS, ÁLGEBRA, EXPRESSÕES ALGÉBRICAS, MONÔMIOS E POLINÔMIOS, EQUAÇÕES DO 1º GRAU, SISTEMAS DE EQUAÇÕES DO 1º GRAU, NOÇÕES DE INEQUAÇÕES DO 1º GRAU, ÂNGULOS FRAÇÕES DO GRAU, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO DE ÂNGULOS, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO DE ÂNGULOS, BISSETRIZ E ÂNGULOS ADJACENTES, ÂNGULOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES, RETAS CONCORRENTES PARALELAS E COINCIDENTES, ÂNGULOS DE DUAS RETAS COM UMA TRANSVERSAL, ÁREA DO PARALELOGRAMO, ÁREA DO TRIÂNGULO, ÁREA DO LOSANGO E TRAPÉZIO, SIMETRIA REFLEXÃO ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO, RAZÃO E PROPORÇÃO, DIVISÃO PROPORCIONAL, REGRA DE TRÊS SIMPLES, REGRA DE TRÊS COMPOSTA, JUROS SIMPLES.

- 2 - O sistema de ensino deverá possuir em sua estrutura cadernos de Aprendizagem Personalizados pela ou para cada escola, com Tarefa de Casa, Reforço, Aprofundamento, simulados etc.
- 3 - Deverão ser disponibilizados e arquivados os resultados do aluno e intervenções pedagógicas, além de resultados em tempo real dos devidos simulados, e tarefas de casa.
- 4 - Deverão ser disponibilizadas trilhas de aprendizagem com material da escola, personalizadas para as dificuldades e fortalezas de cada aluno, com objetivo de melhorar o desempenho individual de aprendizagem.
- 5 - Trilhas de aprendizagem personalizáveis para grupos de alunos via Cadernos Digitais
- 6 - O sistema de ensino deverá auxiliar o aluno com a Construção de Cadernos Digitais Inteligentes, pegando as dificuldades de cada aluno e trabalhando em questões de nível fácil, médio e avançado.
- 7 - Resultados de Progresso e Desempenho em tempo real, compilados para turmas, cadernos, listas, etc.
- 8 - O sistema de ensino deverá possuir o recurso de uso de vídeos, apresentações em PDF, Listas de Exercícios, Textos e Tarefas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- 9 – Possuir a quantidade mínima de 2(duas) Avaliações diagnósticas externas nas matrizes de Habilidades e Competências da BNCC, SAEB de língua portuguesa e matemática.
- 10 – Apresentar Relatório da Avaliação Diagnóstica comparativo entre escolas, com resultados gerais, por turma e individuais em proficiência em Habilidades e Competências
- 11 – Apresentar a possibilidade de reuniões trimestrais remotas de acompanhamento de resultados entre time pedagógico e escolas
- 12 – Implantação, treinamento remoto com professores e equipe de gestão da escola, (coordenação/direção), treinamento remoto via videoconferência (ao vivo) sempre que necessário, Montagem de atividades avaliativas online ilimitado. Correção automática de provas aplicadas online.
- 13 - Ícones contendo função para inserir pdfs, exercícios digitais, tarefa de casa, vídeo-conferência e biblioteca digital, conforme necessidade de cada professor.
- 14 - Demonstração de relatórios contendo Diagnósticos completos por Assuntos, Habilidades e Competências em avaliações da escola e externas. Serão solicitados modelos de diagnósticos com itens que identifiquem habilidades e competências das questões disponibilizadas e que os mesmos diagnósticos identifiquem questões fáceis, médias e difíceis, instrumento primordial para o processamento dos resultados na TRI, (teoria de resposta ao item) utilizados nas avaliações externas e tão necessários para o município realizar simulados que sigam a métrica semelhante as avaliações do SAEB(Sistema de Avaliação de Educação Básica)
- 15 - Funcionalidade de geração de arquivos de provas em .docx para aplicação off-line de forma ilimitada.
- 16 - Sistema anti-fraude / anti-cola.
- 17 – O sistema de ensino deverá possuir ferramenta de elaboração de avaliação para impressão e aplicação física e correção através de gabaritos

**Prova Conceito:**

- 1 – A SEDUC irá exigir a apresentação da mesma funcionando com todos os itens citados acima, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o ato de convocação para o mesmo, sob pena de Inabilitação, para toda equipe técnica da SEDUC (Secretaria Municipal de Educação) do Município de Morada Nova, tendo em vista a necessidade de urgência da futura contratação.
- 2 – A SEDUC irá exigir a apresentação das amostras dos módulos de exercícios conforme especificado no item acima, em igual prazo apresentado no item anterior, na forma digital e impressa de todas as séries e disciplinas existentes no sistema de ensino.
- 3 - A Licitante Classificado em primeiro lugar no processo licitatório, deverá apresentar todas as funcionalidades do sistema de ensino citadas nesta cláusula a fim de sanar qualquer dúvida dos integrantes da comissão técnica da SEDUC.
- 4 – Deverão ser realizados testes de exercícios e simulados on-line, para que seja verificada a eficiência do sistema de ensino e suas funcionalidades. Assim como a divulgação dos resultados de desempenho de usuário.
- 5 – Apresentar Plano de Ações para implantação do projeto junto ao Município de acordo com o solicitado neste cláusula, sob pena de Inabilitação.
- 6 – A Prova Conceito deverá ser realizada na sede funcional da Secretaria de Educação Básica, em espaço fornecido pelo órgão dentro do prazo estabelecido no item 1.
7. – Todos os acessórios necessários as apresentações ficam por conta da LICITANTE. A SEDUC se exime de qualquer responsabilidade em caso falhas técnicas. Exceto por força maior.
- 8 - Devem ser apresentados modelos de relatório impresso e digital contendo:
  - 8.1 - Relatórios individuais por aluno contendo tempo de resolução de cada questão e comparativo por turma.
- 9 - Porcentagem de acerto individual e comparativo por turma
- 10 - Relatório comparativo por escola contendo percentuais de acerto da mesma e das outras escolas do município.
- 11 - Relatórios de acerto por habilidades e competências de acordo com a BNCC
- 12 - Relatório de acerto percentual nas questões fáceis, médias e difíceis, existentes no banco de itens do sistema de ensino
- 13 - Relatórios por aluno a partir do processamento na TRI (Teoria de Resposta ao Item)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



14 - Demonstração de resultado de progresso e desempenho de cadernos digitais.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitada pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Único: No ato da convocação para assinatura do contrato, enviar pelo e-mail: [licitaçãomn@outlook.com.br](mailto:licitaçãomn@outlook.com.br), comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) do último mês fiscal, para demonstrar a funcionalidade da empresa.

**DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**DA SUBCONTRATAÇÃO**

1- Não será permitido subcontratações para a execução do objeto deste instrumento convocatório.

**DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. DA ORDEM DE SERVIÇO: Os serviços contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço;
- b) No prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

2.3. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

17. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

18. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 11 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.
- 12 - Durante todo o período de realização do evento e pré evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.
- 13 - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 14 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



15 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

16 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

17 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MORADA NOVA arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

18 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

19 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.

20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
  - m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

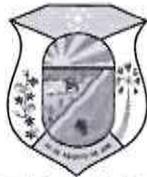


**DO FORO**

1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA  
Secretário de Educação Básica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA  
NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE ASSIM  
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF n°. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_\_\_\_, disposições da 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- CONTRATADAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, TREINAMENTO, CAPACITAÇÕES E DEMAIS AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO APRENDER MAIS, JUNTO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais, e, distribuídos da seguinte forma: (INSERIR PLANILHA).



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_, consignado no Orçamento Municipal de 20\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal n° 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei n° 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N° 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. DA ORDEM DE SERVIÇO: Os serviços contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço;
- b) No prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
- 7.2.3. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 7.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.
- 7.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 7.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 7.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



7.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

7.15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulada nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

7.17. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

7.18. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1- Não será permitido subcontratações para a execução do objeto deste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <b>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</b> durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



11.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

11.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

11.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.

11.11 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.

11.12 - Durante todo o período de realização do evento e pré evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

11.13 - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

11.14 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

11.15 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

11.16 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

11.17 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MORADA NOVA arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

11.18 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

11.19 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.

11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



11.21 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

*P*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morada Nova, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito ,  
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou  
(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do  
disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei  
Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n° 155/2016, de  
27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VII (\*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM  
O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Morada Nova.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**ANEXO IX  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do Paço Municipal em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, conforme Lei Municipal n° 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) \_\_\_\_\_, representantes legal(is) das empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita(s) com o CNPJ n° \_\_\_\_\_, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP N° \_\_\_\_\_, e nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal n° 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, Decreto Municipal n° 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação** para \_\_\_\_\_, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Secretária de \_\_\_\_\_ o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Parágrafo Segundo**- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

**Parágrafo Terceiro** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Morada Nova sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria N° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:  
Pr = preço reajustado;  
P = preço atual (antes do reajuste);  
V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N° 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DA ORDEM DE SERVIÇO: Os serviços contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
  - 2.1. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:
    - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- b) No prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
- 2.3. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.
- 2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Esta ARP deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.

*D*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital ( <u>quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico</u> ) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multas de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Morada Nova, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SIGNATÁRIOS**

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Morada Nova (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria

Gestor da Ata de Registro de Preços  
Prefeitura Municipal de Morada Nova  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO X – MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE- \_\_\_\_\_ - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de \_\_\_\_\_.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA \_\_\_\_\_, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID.	QTE.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
1				XXXXX	XXXXXXXX
2				XXXXX	XXXXXXXX

Proponente:

CNPJ nº:

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

SIGNATÁRIOS:

\_\_\_\_\_

Secretaria de \_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Morada Nova  
CONTRATANTE

REPRESENTANTE  
EMPRESA \_\_\_\_\_

*P*